

LEI Nº 1.323/2013

Certidão *Boei*

Certifico que a _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 120 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

15/04/13

EMENTA: Dispõe sobre o serviço de carga e
descarga nas vias públicas do Município de
Sirinhaém, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE
PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e
eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o serviço de carga e descarga nas vias
públicas do Município de Sirinhaém, observadas as disposições das legislações federais
e estaduais relativas à matéria.

Art. 2º - Esta Lei tem por objetivo:

I – regulamentar o serviço de carga e descarga na Zona de Tráfego Central do
Município;

II – implantar a Zona Central de Tráfego.

Art. 3º - Para efeito de aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a criar a zona Central de Tráfego, cuja área de abrangência
consiste das seguintes vias públicas:

I – Ruas Marquês de Olinda (trecho entre a Praça Joaquim Nabuco e a Praça
Joanita Neves da Silva “(Dona Noca)”, Prefeito Uchoa Cavalcanti, Ministro João
Barbalho, Sebastião Chaves, do Livramento, São Francisco, Estácio Coimbra, Travessa
Nossa Senhora da Conceição e Olímpio Machado Gouveia Lins.

CAPÍTULO II – DO SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA

Art.4º - A operação de carga e descarga na Zona Central de Tráfego obedecerá
aos seguintes horários, de acordo com a capacidade de carga útil e comprimento dos
veículos em operação, a saber:

I – veículos utilitários com capacidade de carga inferior a 3,0 toneladas será,
permitida, a descarga, em qualquer horário, sendo obrigatório o uso de cartão específico
quando realizado em vagas destinadas a carga e descarga;



Faint, illegible text or markings in the upper right area.

Faint, illegible text or markings in the middle right area.

Faint, illegible text or markings in the middle right area, possibly including a signature or date.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIRINHAÉM
UM NOVO TEMPO



II – veículos de carga com capacidade a partir de 3,0 toneladas: será permitida a descarga somente em espaços demarcados para carga/descarga, nos seguintes horários:

- a) Dias úteis, das 18:30 horas às 07:30 horas;
- b) Fins de semana, das 18:00 horas de sábado às 07:30 horas de segunda-feira.

§ 1º - A critério da autoridade Municipal de Transito, será permitida a operação de carga e descarga por veículos que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos nesta Lei, mediante autorização especial previamente concedida.

§ 2º - Aos veículos portadores de autorização especial, será obrigatória a fixação da mesma em seu interior, junto ao para brisa, dianteiro, enquanto os mesmos estiverem em operação de carga e descarga.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá dar ampla publicidade do conteúdo desta norma.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei será caracterizado como infração prevista no artigo 187, inciso I, do Código de Transito Brasileiro, sujeito a aplicação de multa e remoção do veículo, cujas sanções somente serão aplicadas a partir de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sirinhaém, 15 de abril de 2013.

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certidão

Certifico que a _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prevista no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 201, III,
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

15/04/13



100

100